



PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 50/2023

EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, empresa nacional sediada na Rua Estela Regina Móbile, 75, Bairro Capuava na Cidade de Mauá/SP, inscrita no CNPJ 13.545.135/0001-84, endereço eletrônico licitacao@embracoltextil.com.br, vem, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e nos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, solicitar **ESCLARECIMENTOS** ao instrumento convocatório em epígrafe.

I- FATOS

Trata-se de licitação para aquisição de coletes balísticos para atender as necessidades dessa Municipalidade.

II –DA LIMITAÇÃO DE PESO

O item 2.8 do termo de referência indica um limite de peso para cada tamanho de painel balístico, mesmo com a tolerancia admitida, se desconecta com o princípio de ampla participação e concorrência do presente certame.

Na atualidade, as soluções balísticas eficazes proporcionam além de resistência balística ao qual foram projetadas, a conjugação de conforto, alcançadas através de materiais mais leves e flexíveis, apenas sendo possível com o emprego de tecidos balísticos e materiais de alta tecnologia lançados nos últimos anos, vale ressaltar que esse tipo de material garante sua reciclagem no final da vida útil do produto.

Levando em consideração que o peso final do colete será irrelevante ao usuário, pois continua sendo um material leve e flexível solicitamos reaver o peso admitido, uma vez que a funcionalidade e qualidade do produto é aferida através

da Certificação pela OCD e apostilamento por parte do Exército Brasileiro.

III – DOS LAUDOS

O Termo de Referência solicita laudos ou relatórios dos painéis quanto a resistência à ABRASIVIDADE e FLAMABILIDADE, *os laudos devem ser emitidos por laboratório(s) independente(s) com comprovada capacitação para avaliação das características e propriedades individuais das lâminas balísticas utilizadas na confecção dos painéis.*

No entanto, cumpre ponderar que os fabricantes têm por dever cumprir as normas impostas pelo Exército Brasileiro, o qual, por sua vez, emite o RETEX (Relatório Técnico Experimental), documento que comprova por si só que os produtos já foram devidamente testados e aprovados.

Esse condicionamento acaba contribuindo para o tão combatido direcionamento, limitando consideravelmente a tão estimada competitividade e o rol de participantes, nesse contexto, vale ressaltar também que a garantia emitida pelo fornecedor, por si só, já preserva os interesses públicos, garantindo a vida útil do produto.

Dessa forma, solicitamos que seja excluída a exigência dos laudos emitidos por laboratórios credenciados e que seja considerada válida a participação de empresa que forneça a garantia do produto nos moldes do edital, que possuam Certificado de Aprovação apostilado pelo Exército Brasileiro, desconsiderando demais laudos.

Mauá 02 de junho de 2023



TAMY SOUZA
Analista de Licitações

